



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi - COMDAT e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi - COMDAT, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º Compete ao COMDAT:

I- Opinar, planejar e executar trabalhos junto aos produtores e segmentos agropecuários;

II- Promover o desenvolvimento agropecuário do Município através de medidas gerais de amparo a estas atividades, tendo em vista, sempre, a preservação do Meio Ambiente e o desenvolvimento sócio-econômico dos beneficiários;

III- Promover o crescimento de bem-estar social da família rural do Município;

IV- Elaborar projetos específicos priorizando a manutenção do jovem no campo;

V- Assistir os produtores rurais através de órgãos ou entidades representativas técnicas e creditícias e, ainda, dos poderes públicos;

VI- Elaborar seu Regime Interno;

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o COMDAT, poderá manter departamentos especializados em ensino, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos;

§ 1º O COMDAT poderá promover cursos, excursões e treinamentos com produtores rurais, dentro da linha de ação estabelecida para torná-los mais capacitados para o desenvolvimento e solidificação de suas propriedades.

§ 2º Mediante convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, o COMDAT, poderá encarregar-se de execução ou supervisão de serviços e tarefas relacionadas com seus objetivos.

Art. 4º O COMDAT será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, com direito a voto, todos com atuação em Tupandi:

- 01 titular indicado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- 01 titulares indicado pela EMATER/ASCAR;
- 01 titular indicado pela Secretaria da Fazenda;
- 01 titular indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupandi;
- 01 titular indicado pelo do Poder Legislativo;
- 01 titular indicado que represente as cadeias produtivas do setor primário;
- 01 titular indicado pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Planejamento;

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros do conselho."

§2º Os titulares das entidades componentes do COMDAT serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os titulares do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do COMDAT, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

I – A Presidência do COMDAT será escolhida em votação pelos membros do Conselho.

§ 5º As deliberações do COMDAT serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que ausência injustificada do conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decurso do mandato, implicará no desligamento do titular do Conselho, momento em que assumirá o suplente.

Art. 6º A função de membro do COMDAT é considerada de interesse público relevantes e não será remunerada.

Art. 7º As deliberações do COMDAT serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 8º São órgãos da Administração do COMDAT:

- I- A Assembléia Geral;
- II- O Conselho Coordenador.

§ 1º Os membros do Conselho Coordenador serão escolhidos pela Assembléia Geral no início de cada mandato.

§ 2º O Conselho Coordenador será formado por sete membros, sendo seis representantes das entidades e um representante dos produtores rurais;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º Toda liberação de recursos do PRODAT só poderá ser feita com parecer favorável do COMDAT.

Parágrafo único. A liberação dos recursos do PRODAT somente será realizada após a comprovação a viabilidade orçamentária para aplicação do recurso.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos, obedecido ao previsto nesta Lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, esta Lei no que for necessário.

Art. 12 Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 269, de 08 de maio de 1996.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 29 de junho de 2023.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 042, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Exma. Senhora:
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi – COMDAT, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor uma nova Lei relativa ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi, tendo em vista a relevância da participação de representantes nos diferentes setores ligados à produção primário do nosso Município.

Para a formalização da presente Lei foi realizado estudo sobre a necessidade de adequação das normas a serem aplicadas nos diferentes casos ao qual o Conselho necessita deliberar. Para isso, o Poder Executivo propõe o Projeto com nova redação, atualização do número de membros, bem como alteração das entidades representativas, afim de assessorar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Além disso, propomos a revogação integral da Lei nº 269, de 08 de maio de 1996, uma vez que a Lei necessita da formalização de novas diretrizes para aplicação dos recursos municipais vinculados aos diferentes programas que incentivam a agricultura local.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal